

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 3 DE JULHO DE 2008

Approva as condições para o processo de concessão de trechos rodoviários a ser implementado pela Agência Nacional de TRANSPORTES Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso VI e § 3º e art. 10, inciso II, alínea "a", ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, bem como:

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das rodovias BR-116, trecho entre a cidade de Feira de Santana e a divisa dos Estados da Bahia e de Minas Gerais, e BR-324, trecho entre Feira de Santana e Salvador, nos termos dos arts. 1º, XV, e 2º, XII, do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997;

Considerando a delegação, pelo Estado da Bahia, de trechos das Rodovias Estaduais BA-526 e BA-528, para fins de restauração e manutenção mediante concessão de serviço público pela União, nos termos do Convênio de Delegação publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008;

Considerando que o Ministério dos Transportes decidiu adotar, como referência para a desestatização dos trechos rodoviários mencionados acima, os estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeiros realizados no âmbito do Termo de Cooperação celebrado pelo Governo Brasileiro - por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) -, e a Corporação Financeira Internacional (IFC), em 04 de novembro de 2005; e

Considerando a necessidade de garantir investimentos nos trechos rodoviários acima referidos mediante a prática de tarifas módicas para os usuários, resolve, "ad referendum":

Art 1º Aprovar a modelagem dos processos de outorga de trechos rodoviários federais e trechos rodoviários estaduais delegados à União, a serem implementados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na forma a seguir apresentada.

Art 2º Os trechos a serem concedidos totalizam 680,6 km, a saber:

ITEM	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)
01	BR 116/BA	Feira de Santana - Div. BA/MG	554,1 km
02	BR 324/BA	Salvador - Feira de Santana	113,2 km
03	BA 526	Entr. BR 324 - Entr. BA 528	9,3 km
04	BA 528	Entr. BA 526 - Acesso à Base Naval de Aratu	4 km

Art. 3º A Licitação dos Lotes Rodoviários definidos no art. 2º será realizada na modalidade de Leilão, em envelope fechado e sem repique, em sessão pública na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

Art. 4º O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e demais legislação aplicável.

Art. 5º A Licitação será realizada com inversão de fases, com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, econômica e financeira somente do primeiro colocado, sendo este aquele que ofertar o MENOR VALOR DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

Art. 6º O valor da Tarifa Básica de Pedágio não poderá ser superior à Tarifa Básica de Pedágio Teto, para veículos de rodagem simples e de dois eixos, referenciada a julho de 2006, observada a quantidade e localização das praças de pedágio abaixo indicada:

PRAÇA DE PEDÁGIO	RODOVIA	LOCALIZAÇÃO (Km PNV 2003)	TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO TETO
P1	BR-324	598,0	R\$ 1,80
P2	BR-324	549,0	R\$ 1,80
P3	BR-116	480,7	R\$ 3,15
P4	BR-116	567,7	R\$ 3,15
P5	BR-116	698,7	R\$ 3,15
P6	BR-116	773,6	R\$ 3,15
P7	BR-116	875,5	R\$ 3,15

Art. 7º Para participar da Licitação, a Proponente deverá ser pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, instituição financeira, fundo de pensão e fundo de investimentos em participações, isolados ou reunidos em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as suas disposições e a legislação em vigor.

Art. 8º A Concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União, Termo de Cessão dos Bens que integram os trechos rodoviários objeto da Concessão.

Art. 9º Até a data da assinatura do Termo de Cessão de Bens referido no artigo anterior, continuará o DNIT responsável pelas providências necessárias à regularização ambiental dos trechos rodoviários federais objeto da Concessão.

Art. 10. Será de responsabilidade do DNIT o passivo ambiental na faixa de domínio dos trechos rodoviários federais cujo fato gerador ocorra fora da faixa de domínio e seja atribuído à recuperação, manutenção ou ampliação da rodovia em períodos anteriores à Concessão.

Art. 11. Caberá ao DNIT fornecer à licitante vencedora informações, dados e plantas relativos aos trechos rodoviários objeto da Concessão disponíveis naquela Autarquia, especialmente aqueles necessários à delimitação da faixa de domínio.

Art. 12. Na hipótese de existência de contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, que o DNIT mantenha em vigor para manutenção, recuperação ou ampliação dos trechos rodoviários federais objeto da Concessão, caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, dar a solução mais adequada com vistas à definição dos termos e da forma como tais contratos serão saldados e rescindidos.

Art. 13. O DNIT deverá encaminhar à ANTT a relação dos contratos relacionados no artigo anterior, que integrará o Edital como anexo.

Art. 14. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, dará o suporte jurídico aos trabalhos da ANTT na realização do Leilão.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2008

Propõe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de decreto autorizando a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, das rodovias federais abaixo indicadas, designando o Ministério dos Transportes como gestor, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º § 4º combinado com o art. 6º, I, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, das seguintes rodovias federais:

BR 060 DF/GO: Entr. DF 001 - Goiânia;
BR 153: Entr. BR 060 - Div. GO/MG;
BR 101/BA: Div. ES/BA - Entr. BR 324;
BR 163/MT: Nova Mutum/MT - Entr. BR 070

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS, SUBSTITUTO, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.518, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007; e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº. 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº. 6.416, de 28 de março de 2008, e nos termos da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 junho de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº. 00045.001379/2008 - 14, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva de fls. 06/07 do processo referenciado, o Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da Empresa TERMINAL PORTUÁRIO COTEGIPE S/A - CNPJ No. 40.561.649/0001-04, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS

ANEXO I

Nome	Terminal Portuário Cotegipe
Tipo	Terminal Portuário
Ato Autorizativo	Termo de Autorização ANTAQ No. 220, de 23 de agosto de 2005
Pessoa Jurídica Titular	Terminal Portuário Cotegipe S/A
CNPJ	40.561.649/0001-04,
Localização	Rodovia BA-528, Estrada da Base Naval de Aratu s/n Ponta do Fer-nandinho, Bairro São Tomé de Paripe, Salvador - BA
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa Terminal Portuário Cotegipe S/A CNPJ No. 40.561.649/0001-04 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.
Documentos Apresentados	Documentação detalhada da Holding e suas empresas com informações sobre faturamento, número de funcionários, estratégia de investimentos, razões sociais e seus responsáveis; Documentação detalhada da empresa Terminal Portuário Cotegipe S/A, com razão social, data de abertura, registros fiscais, localização, contatos, controle de capital, objetivos sociais e administração; Documentações de finalidade, descrição do projeto, descrição da forma pela qual o projeto será realizado, quadro da capacidade de produção antes e após o projeto, fotos do terminal, indicadores de desempenho, impactos sócio-econômicos decorrentes do projeto, impactos sócio-ambientais do projeto, descrição dos itens do projeto, quadro de usos e fontes - QUF e cronograma de execuções físico-financeiro; Documentação da empresa, balanço e balancetes, contratos de financiamentos existentes, certidões negativas do Terminal Portuário Cotegipe, informações da DIBRA Participações Ltda., certidões negativas da DIBRA Participações Ltda, certidões negativas da IDIBRA Participações Ltda, informações do acionista majoritário Pessoa Física; Anexos com: projeto detalhado com memorial descritivo, orçamento, características técnicas das obras, ARTs, plantas detalhadas, cópias autenticadas dos atos constitutivos.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados
Identificação do Processo	ANTAQ No. 50000.004036/1998-72 e SEP No. 00045.001379/2008-14